



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências”.

O projeto em tela visa possibilitar aos comerciantes o exercício da liberdade econômica que, após a publicação da Lei 13.874/2019, possui com princípios norteadores a liberdade como garantia no exercício da atividade econômica, a boa-fé do particular com o poder público, a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre as atividades empresariais e o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Apesar de entender que os serviços prestados pelas farmácias que são tradicionais em nosso Município possuem um caráter mais familiar, bem como, fornecem um serviço farmacêutico assistencial, é necessário possibilitar que todos trabalhem como bem entenderem.

O exercício da liberdade econômica possibilitará a geração de emprego e renda, sendo que é de suma importância para retomada da economia após o período pandêmico que ainda estamos vivendo.

É de conhecimento também que houveram inúmeros questionamentos na justiça, por meio da impetração de Mandados de Segurança. Uma primeira empresa obteve sucesso em 2.ª Instância, sendo revertido posteriormente no Supremo Tribunal Federal. Nos demais casos o magistrado da Comarca reviu seu



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

posicionamento e concedeu a ordem, possibilitando aos impetrantes o direito de exercer a atividade comercial em horário diferente do previsto em nossa legislação.

Imperioso destacar que a legislação atual, que regulamenta o horário de funcionamento, é de 1.993, ou seja, quase 20 anos já se passaram e, obviamente, não acompanhou as mudanças surgidas ao longo dos anos.

Diante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal